# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12662/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9782/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1511862 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : NOTA DE EMPENHO N. 2900/2014 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2014 |
| **CONTRATADA** | : A G KIENEN & CIA LTDA |
| **PROCEDIMENTO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR** | : R$ 90.580,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 2900/2014, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Amambai à empresa A G Kienen & Cia Ltda, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 1/2014, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, no valor de R$ 90.580,00 (noventa mil, quinhentos e oitenta reais).

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços foram julgados regulares por meio da Deliberação AC01-653/2019, proferida no Processo n. TC/19029/2015.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização da nota de empenho e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-10176/2021, manifestou-se pela regularidade da formalização do empenho e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-13307/2021, opinou pela regularidade, com ressalva, da formalização da nota de empenho e da execução financeira, sugerindo, ainda,

a aplicação de multa pela intempestividade na remessa dos documentos referentes à formalização do empenho e execução financeira.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização da nota de empenho, com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A publicação do extrato do empenho foi realizada de acordo com as exigências do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Os documentos relativos ao instrumento substitutivo do contrato foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Por fim, os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

| | | |
|---|---|---|
| Valor da nota de empenho | **R$** | 90.580,00 |
| Valor da anulação de empenho | **R$** | 66.773,20 |
| Saldo do valor empenhado | **R$** | 23.806,80 |
| Notas fiscais | **R$** | 23.806,80 |
| Ordens de pagamentos | **R$** | 23.806,80 |

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Quanto à execução financeira, os documentos foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, conforme recibo de protocolo anexado à fl. 25, com data de postagem em 19/5/2015.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos de formalização da nota de empenho e de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFS e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2900/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota

de Empenho n. 2900/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

fmp